ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR ROBSON NOGUEIRA. DEM - 25
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000.
Site:www.manacapuru.am.gov.br/: E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. _____/2020.

Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) a todos os servidores cujas instituições em que trabalham estejam vinculadas ao combate à pandemia e o atendimento de pacientes infectados pelo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI MUNICIPAL:

Art.1º Os servidores e/ou empregados públicos que prestarem serviços em locais de atendimentos a pacientes suspeitos ou portadores do novo coronavírus COVID-19, farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, equivalente a 40% (quarenta por cento), nos termos da legislação vigente, enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

§1º Enquadram-se no caput deste artigo os servidores e empregados públicos lotados nas UBS - Unidades Básicas de Saúde, Atendimentos de Urgência e Emergência, Guardas Municipais e os profissionais da Vigilância Epidemiológica, Auxiliares de Serviços de Limpeza Hospitalar, Garis com trabalho específico de varrição de ruas, coletores de lixo doméstico e demais serviços enquadrados como essenciais.

§2º Os servidores estatutários compreendidos no § 1º deste artigo, bem como os empregados públicos seletistas, farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, correspondente ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário base, nos termos do art. 192 da CLT.

Art. 2º O direito à percepção do adicional de insalubridade em grau máximo cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa ao decreto de emergência n° 3634 de 21 de março de 2020.

Art.3º As despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento do Município, devendo fazer constar nos orçamentos subsequentes, dotações suficientes que atendam aos preceitos desta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 13 de Maio de 2020.

Vereador – ROBSON NOGUEIRA
DEMOCRATAS -- DEM.25

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000.
Site:www.manacapuru.am.gov.br/: E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder a garantia do adicional de insalubridade para todos os profissionais de serviços essenciais envolvidos no combate ao Covid - 19. Estamos em uma verdadeira guerra e o exercito para enfrentar o coronavirus é formado por profissionais de saúde e vigilância sanitária que tem se dedicado todos os dias alem disso outros profissionais como agentes de transito, agente de limpeza urbana que permanecem expostos nas ruas correndo risco de contaminação. Esses profissionais devem ter direito ao adicional em decorrência da própria natureza de suas atividades no combate a pandemias para isso venho por meio deste solicitar que seja efetuado o devido pagamento conforme o *Art. 68 da Lei Federal nº 8.112/1990* que trata sobre remuneração de atividades com risco de contaminação, haja vista que em 16 de março de 2020 o Governo do Estado do Amazonas decretou situação de emergência conforme o decreto Estadual nº 42.062 em razão da disseminação do Covid – 19.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 13 de Maio de 2020.

Vereador – ROBSON NOGUEIRA
DEMOCRATAS -- DEM.25